



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lauro de Freitas,

MENSAGEM Nº 11/2016

PROJETO DE LEI
Nº 51/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA	
1º SECRETARIA	
RECEBIDO:	31/05/2016
Hora:	13:55
Assinatura	

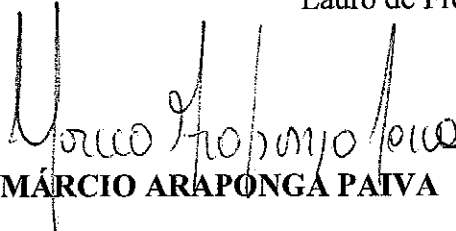
Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias, na forma que indica, e dá outras providências.

Cuida-se de matéria de interesse local, passível, portanto, de normatização pelo Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e que está inserta no rol da iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 43, §1º, II, da Lei Orgânica de Lauro de Freitas.

Em razão do exposto, encaminho a presente proposição com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 126 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Na certeza de contar com o apoio dessa Casa Legislativa na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Lauro de Freitas, 30 de maio de 2016.


MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

Man's L



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PROJETO DE LEI Nº 51 DE 31 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal – LOM.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados à execução de obras e serviços de Infraestrutura Urbana e Saneamento, construção de equipamentos públicos e de lazer em todo o perímetro da orla marítima municipal.

Art. 2º. Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

Freitas

Marcelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que

Freitas

Mani 65



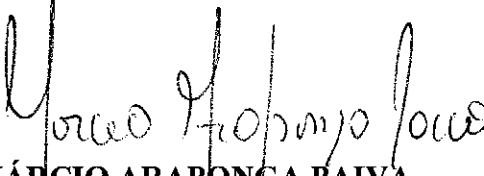
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

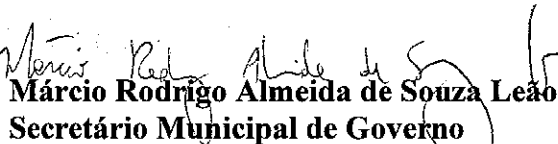
Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 30 de Maio de 2016.


MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão
Secretário Municipal de Governo